UNILEÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

Sandy Lacerda de Souza

A PALAVRA DA VÍTIMA E A SUA VALIDADE NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Sandy Lacerda de Souza

A PALAVRA DA VÍTIMA E A SUA VALIDADE NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: José Boaventura Filho

Sandy Lacerda de Souza

A PALAVRA DA VÍTIMA E A SUA VALIDADE NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de Sandy Lacerda de Souza

Data da Apresentação 30.06.23

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. José Boaventura Filho

Membro: Prof. Me. Luis José Tenório Britto

Membro: Prof. Ma. Iamara Feitosa Furtado Lucena

A PALAVRA DA VÍTIMA E A SUA VALIDADE NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Sandy Lacerda de Souza¹

José Boaventura Filho²

RESUMO

O objetivo deste trabalho é mostrar a essencialidade da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual, posto que esses crimes geralmente ocorrem em situações em que não há testemunhas oculares ou outras evidências físicas. Assim, a credibilidade e a palavra da vítima são muitas vezes os únicos elementos que podem ser usados para provar o crime. Portanto, a maneira como são colhidas as informações da vítima pela autoridade deve ser mudada. A pesquisa caracteriza-se por possuir abordagem qualitativa, classificando-se como exploratória e descritiva, dado que analisa os fenômenos envolvidos em que, a partir das informações coletadas de revisões bibliográficas de obras jurídicas e sociológicas, bem como de artigos científicos, foi observado que a palavra da vítima é frequentemente o ponto de partida para investigações e processos judiciais em casos de violência sexual; todavia, não é dado o valor probatório necessário, e, assim, foi feita a análise de casos que ganharam repercussão em nível nacional, por meio de bases eletrônicas, como o Google Acadêmico. Já como forma de eliminação, foram descartadas pesquisas científicas que invalidavam a palavra da vitima com único meio de prova. Por esse motivo, é importante que as autoridades policiais, os promotores e os juízes levem a sério as denúncias de vítimas de crimes sexuais e forneçam o apoio necessário para que elas se sintam seguras e protegidas ao relatar o ocorrido. Além disso, as vítimas devem ser ouvidas com empatia e respeito, sem que haja julgamentos ou questionamentos sobre sua conduta ou comportamento.

Palavras-chave: Palavra da Vítima. Valor Probatório do Depoimento. Importunação sexual.

ABSTRACT

This work aims to show the essentiality of the victim's word in crimes against sexual dignity since these crimes usually occur without eyewitnesses or other physical evidence. Thus, the victim's credibility and word are often the only elements that can be used to prove the crime. Therefore, how the authorities collect the victim's information must be changed. The research is characterized by having a qualitative approach, classified as exploratory and descriptive, since it analyzes the phenomena involved which, from the information collected from bibliographic reviews of legal and sociological works, as well as scientific articles, it was observed that the victim's word is often the starting point for investigations and legal proceedings in cases of sexual violence; however, the necessary probative value is not given. We analyzed cases that gained repercussions at the national level using electronic databases, such as Google Scholar. As a means of elimination, scientific research that covered only the female victim was discarded, as the study seeks to give a general emphasis to the crime. For this reason, law enforcement authorities, prosecutors, and judges must take the allegations of victims of sexual crimes seriously and provide the necessary support for them to feel safe and secure when reporting what happened. In addition, victims must be heard with empathy and

¹ 10° semestre do curso de Direito, Pós-Graduanda em Advocacia Criminal

² Graduação em Direito e Pós-graduado em Direitos Humanos Fundamentais pela Universidade Regional do Cariri. Professor das disciplinas de Direito Eleitoral, Processo Penal I, Execução Penal e Estágio Real Criminal.

respect, without judgment or questioning about their conduct or behavior.

Keywords: Word of the Victim. Evidential Value of the Testimony. Sexual harassment.

4 INTRODUÇÃO

A validade da palavra da vítima pode ser afetada por vários fatores, como a sua credibilidade, coerência, consistência, bem como outros fatores, como a influência das suas emoções naquele momento. Assim, embora esse meio de prova possa ser poderoso, não é visto como uma prova conclusiva de culpa, pela existência de fatores como o Princípio de Presunção de Inocência e a Síndrome da Mulher de Potifar, como conta a autora (QUEIROZ, 2020, p. 18) um pouco da história em sua obra:

Resumidamente, a síndrome se refere a uma passagem bíblica na qual Potifar, guarda do palácio real, prende o filho de Jacó que se chamava José, com base nas palavras de sua esposa, que depois de frustradas tentativas em manter vantagens sexuais com José, resolve acusá-lo de tentativa de estupro. Em suma, a síndrome consiste no ato de denunciar alguém falsamente no caso de ter sido recusada, como na suposição em que uma mulher rejeitada por um homem vem a atribuir a ele, inveridicamente, algum crime de estupro.

Nessa perspectiva, é importante ressaltar que a falta de cuidado por parte dos juízes pode levar à condenação de inocentes, bem como levar à desvalorização da palavra da vítima e à subestimação de sua importância como prova; portanto, requer uma análise minuciosa para evitar interpretações equivocadas e, assim, é fundamental que seja aplicada uma punição adequada àqueles que utilizam o sistema judiciário para fazer acusações injustas, visando retaliações pessoais.

É essencial atribuir uma devida importância à credibilidade do relato da vítima como elemento de prova para acusar o suposto agressor, porque a ocorrência da síndrome em questão pode estar associada à falsa manipulação que uma mulher pode utilizar contra seu próprio agressor, seja por má-fé ou por diversas emoções, ao acusar alguém indevidamente de um crime tão grave, como, por exemplo, o estupro ou a importunação sexual.

Assim, como os crimes em discussão raramente são praticados na presença de terceiros, em razão de sua própria natureza, a palavra da vítima, muitas vezes, será o único elemento probatório ao dispor da Justiça e, portanto, merece atenção especial em relação ao tratamento que lhe é conferido, visto que é importante lembrar que as vítimas desse tipo de crime enfrentam traumas, medos e preconceitos enraizados na sociedade, que podem afetar sua capacidade de se expressar com clareza e coerência. Portanto, é importante que a validade da

palavra da vítima seja avaliada com cuidado e compaixão. Eugênio Pacelli (2002, p. 251) fala na sua obra que:

A reconstrução dos fatos investigados no processo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica, isto é, com a verdade dos fatos, tal como efetivamente ocorrido no espaço e no tempo.

Assim, é importante salientar a importância da psicologia cognitiva no acolhimento do depoimento das vítimas, visto que, o depoimento não deve ser colhido baseado em perguntas prontas, pois quem vai trazer a verdade aos fatos é a vítima, de modo que é ela quem deve conduzir a entrevista. A autora (TELES, 2019), em sua obra, fala que: "No momento da valoração, faz-se necessário que o julgamento tenha ciência das limitações cognitivas da pessoa depoente".

Diante dessa realidade concreta, algumas situações se tornam desafiadoras de compreender, pois não podem ser adequadamente comprovadas. Isso ocorre devido à natureza do abuso, como, por exemplo, o contato físico nas áreas íntimas ocorrido dentro de um transporte público. Assim, é importante frisar que não existe, em processos criminais, a palavra da vítima como prova absoluta, visto que, ainda que considerada de especial valor, ela deve ir de encontro a outros valores probatórios contidos nos autos, como as provas testemunhal e a documental para ter a sua validade.

Assim, quando não há sustentação nos elementos probatórios, mesmo que surja dúvida, o perpetrador será absolvido. Portanto, é crucial observar os comportamentos que contribuem para diminuir a importância da palavra como evidência no processo penal. Nesse sentido, é relevante ressaltar que o consentimento, no periodo da Idade Média, não era amplamente reconhecido como conceito, e as vítimas frequentemente eram culpabilizadas. As penalidades eram desproporcionais e frequentemente buscavam preservar a honra familiar ou a estabilidade social, em vez de buscar justiça e apoio às vítimas. A Presunção de Inocência não deve ser sinônimo de impunidade; portanto, é necessário que o sistema de justiça criminal adote medidas para assegurar a proteção dos direitos das vítimas, implementando uma nova abordagem na obtenção de seus depoimentos.

5 DA ANTIGUIDADE AOS DIAS ATUAIS: A TRAJETÓRIA DOS DELITOS CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

Com o decorrer do tempo e com o fortalecimento das influências religiosas, as normas sociais em torno da sexualidade se tornaram mais restritivas, bem como, com o avanço dos movimentos de direitos humanos, vieram o reconhecimento da importância do consentimento, o questionamento das estruturas patriarcais e a luta por igualdade de gênero, que impulsionaram transformações sociais e legais significativas, embora tenha sido uma época marcada por restrições e moralidade rígida. Houve também, o surgimento de movimentos feministas que buscavam proteger as vítimas de violência sexual, a fim de garantir direitos básicos, visto que, por muito tempo, esse assunto foi tratado como um tabu, uma situação que não podia ser comentada, e não era tratado com a seriedade devida, como relata (COÊLHO, 2011, p. 16) em sua obra:

No Egito, cadáveres eram embalsamados e, nos casos de crimes sexuais, o suspeito era condenado se, atado ao leito numa sala do templo, apresentava ereção diante da visão de virgens dançando nuas ou trajando vestes transparentes.

Assim, no século XX, a conscientização sobre a violência sexual aumentou, resultando em mudanças legais importantes. Leis de proteção às vítimas foram promulgadas em diversos países, o estupro conjugal passou a ser criminalizado em muitas jurisdições, e a noção de consentimento se tornou central na discussão sobre a dignidade sexual, onde se pode observar a importância da conscientização e da promoção de igualdade de gênero na luta contra a violência sexual. E, assim, deve-se buscar cada vez mais uma abordagem abrangente, baseada no respeito aos direitos humanos e na igualdade.

A evolução histórica dos crimes contra a dignidade sexual é bastante ampla e diversa, variando de acordo com as características culturais e sociais de cada época. Os delitos sexuais têm sido praticados desde a antiguidade, mas somente ao longo dos séculos foram sendo definidos e tipificados como crimes. De acordo com Portinho (2019), na Grécia Antiga, por exemplo, o estupro era considerado um crime contra a integridade física do homem e não da mulher, sendo punido com multa ou exílio. Na Roma Antiga, o estupro era considerado um crime contra a honra da família, e não tanto contra a vítima, e a pena para o agressor dependia

do status social da vítima.

A Igreja Católica passou a ter grande influência na legislação e controle dos costumes, criando leis que reprimiram a sodomia, a prostituição e a pornografia. Assim também os movimentos de reforma protestantes permitiram uma maior liberdade sexual, mas, ao mesmo tempo, a caça às bruxas e a perseguição aos homossexuais eram rotineiras. Desde a antiguidade, observamos uma evolução significativa nas leis, nas atitudes sociais e nas políticas de proteção à dignidade sexual. Como ensina Greco (2014) em sua obra.

Durante a antiguidade, o consentimento não era um conceito amplamente reconhecido, e as vítimas eram frequentemente culpabilizadas. As punições eram desproporcionais e muitas vezes visavam proteger a honra da família ou a estabilidade social, em vez de buscar justiça para as vítimas. No Brasil, a legislação sobre crimes sexuais evoluiu a partir do Código Criminal de 1830, que tipifica o estrupo como crime contra os costumes. Apesar desses avanços, ainda há desafios a serem enfrentados nos dias atuais.

Em conclusão, a trajetória dos delitos contra a dignidade sexual revela avanços significativos ao longo dos séculos, mas também desafios persistentes. Somente por meio de uma abordagem abrangente, baseada no respeito aos direitos humanos e na igualdade, é que se pode combater a revitimização das vitimas de crimes contra a dignidade sexual. A tipificação desses crimes veio por meio da previsão legal da Lei 13.178/18, trazendo grandes atualizações, em especial a tipificação do Art. 215-A do Código Penal, que prevê o crime de importunação sexual, que por muito tempo não existia, vindo a surgir após um caso em um ônibus em São Paulo, em que o criminoso se masturbou e ejaculou no pescoço de uma passageira, e, mesmo diante de tamanha barbaridade, o sujeito-violador acabou não sendo responsabilizado pelo ato repugnante, devido à falta de regulamentação.

Mesmo diante de tamanho desrespeito, a única previsão legal na época, na data do dia 29 de agosto de 2017, era a do crime de estupro; no caso, por não existir "violência ou grave ameaça", visto que a vítima sequer sabia que estava sendo importunada, não caracterizava o crime de estupro. E, assim, o criminoso acabou sendo liberado e não respondeu por crime algum. Após esse fato, que causou grande repercussão e comoção nacional, foi promulgada a Lei dos Crimes Contra a Dignidade Sexual. Todavia, a vítima tem que lidar com as consequências dessa situação constrangedora por toda a sua vida.

Em suma, a evolução histórica dos crimes contra a dignidade sexual mostra que se trata de uma questão complexa e dinâmica, que depende de fatores culturais, sociais e históricos, mas que, ao longo do tempo, tem sido objeto de regulamentação.

6 A LEGITIMAÇÃO DA PALAVRA DA MULHER NOS CRIMES DE DIGNIDADE SEXUAL

O valor probatório da palavra da mulher nos crimes de dignidade sexual é uma questão complexa, que envolve diversos fatores. Em geral, a palavra da mulher é um dos únicos meios de provas (em alguns casos, a única prova) utilizados no processo penal para comprovar a ocorrência de delitos sexuais por objetificação do corpo da mulher. Nos crimes como o estupro, a importunação sexual e o assédio sexual, a credibilidade da palavra da mulher muitas vezes é questionada, especialmente quando o agressor nega a acusação, alega ter havido consentimento por parte da vítima ou até mesmo questiona a roupa que a mulher estava usando.

Para enfrentar esse problema, primeiramente, é importante reconhecer que a mulher vítima desse tipo de crime, enfrenta muitas vezes barreiras no momento de denunciar uma situação, especialmente em um contexto de cultura machista e patriarcal que desvaloriza a fala feminina. É preciso levar em conta que, em muitos casos, a mulher só consegue denunciar a agressão depois de muito tempo, por receio de represálias, medo de não acreditarem em sua denúncia ou até mesmo por não compreender que foi vítima de violência sexual. Assim, é fundamental que os órgãos de justiça trabalhem de forma sensível e empática com as vítimas, de modo a garantir que seus depoimentos sejam tomados de forma adequada e respeitosa. Além disso, é importante que os juízes sejam instruídos a avaliar a credibilidade do relato da vítima com base em critérios objetivos e não preconceituosos, como o comportamento da própria vítima antes e depois da agressão e a existência de elementos que corroborem seu depoimento. Como ensina Nucci (2014) em sua obra.

Portanto, o valor probatório da palavra da vítima deve ser reconhecido e respeitado como um meio legítimo de prova. É preciso que as mulheres sejam acolhidas com respeito e atenção ao denunciarem suas situações e que os juízes avaliem seus depoimentos com base em critérios objetivos, de modo a evitar que a descrença nas vítimas resulte em impunidade para os agressores. Por muito tempo, as vozes das vítimas foram desacreditadas, por isso a importância e a necessidade de se legitimar a palavra da mulher nos casos de crimes de dignidade sexual, visto que sempre culpou-se as mulheres e questionou-se sua credibilidade ao relatar violências sexuais.

A legitimação da palavra da mulher nos crimes de dignidade sexual é um tema crucial. Durante séculos a palavra da mulher em casos de crimes de dignidade sexual foi frequentemente questionada e desacreditada. Mitos e estereótipos de gênero contribuíram para a perpetuação de uma cultura de silenciamento e culpabilização da vítima. A sociedade muitas vezes defendia a ideia de que as mulheres eram responsáveis por sua própria segurança e que a violência sexual era, de certa forma, aceitável ou inevitável. Essas atitudes contribuíram para a impunidade dos agressores e para a retração das vítimas em denunciar tais crimes. Conforme ilustra Pacelli (2017).

Com o surgimento dos movimentos feministas e a evolução das leis, houve uma maior conscientização sobre a importância de se acreditar nas experiências das mulheres. O reconhecimento da violência de gênero como uma violação dos direitos humanos e a ampliação das definições legais de consentimento têm contribuído para a legitimação da palavra da mulher e para o combate à cultura do estupro. A legitimação da palavra da mulher traz consequências significativas para a busca pela justiça e para a proteção das vítimas. Quando as vozes das mulheres são valorizadas e levadas a sério, cria-se um ambiente propício para a denúncia e a responsabilização dos agressores. Isso fortalece a confiança das vítimas no sistema de justiça criminal e promove uma maior visibilidade e conscientização sobre a violência sexual.

Apesar dos avanços, ainda existem desafios significativos a serem enfrentados na legitimação da palavra da mulher nos crimes de dignidade sexual. Um dos principais desafios é a persistência de estereótipos de gênero arraigados na sociedade, que tendem a desacreditar as vítimas e acaba gerando a revitimização pelo ocorrido. Além disso, a falta de compreensão sobre a complexidade da violência sexual, incluindo questões como consentimento, coerção e traumas psicológicos, pode levar à subestimação ou à minimização das experiências das mulheres.

Para superar esses desafios, é necessário investir em educação e conscientização. A educação sexual abrangente, desde a infância até a idade adulta, desempenha um papel fundamental na desconstrução de estereótipos de gênero e no ensino do consentimento e dos limites pessoais. Além disso, é fundamental promover uma cultura de apoio e empatia, onde as vítimas sintam-se encorajadas a falar sobre suas experiências sem medo de serem desacreditadas ou culpabilizadas.

Outro aspecto importante é garantir a implementação efetiva das leis existentes e aprimorar os sistemas de justiça para lidar com os crimes de dignidade sexual. Isso inclui treinamento adequado para policiais, promotores e juízes sobre as dinâmicas da violência sexual e a importância de acreditar nas vítimas. Além disso, é necessário garantir o acesso das vítimas a serviços de apoio, como aconselhamento psicológico e apoio jurídico, para

ajudá-las durante todo o processo de denúncia e de busca por justiça.

Em conclusão, a legitimação da palavra da mulher nos crimes de dignidade sexual é um aspecto essencial para promover a justiça e proteger as vítimas. Por meio de mudanças legais, educação, conscientização e apoio adequado, é possível avançar na desconstrução de estereótipos de gênero e na criação de uma sociedade em que as vozes das mulheres sejam valorizadas e respeitadas. Somente assim poderemos construir um ambiente seguro e justo para todas as pessoas, livre da violência sexual e de suas consequências devastadoras.

7 A IMPORTÂNCIA DA ENTREVISTA POLICIAL SENSÍVEL E RESPEITOSA NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL

A forma como a polícia aborda e questiona as vítimas de violência sexual pode afetar sua capacidade de relatar os eventos de forma precisa e completa, bem como sua disposição em buscar justiça. Ao adotar uma abordagem sensível e respeitosa, as entrevistas policiais podem fornecer um ambiente seguro e de apoio às vítimas, encorajando a denúncia e auxiliando na obtenção de evidências cruciais para a investigação e para o processo judicial, tendo diversos impactos positivos. Essa dinamica fortalece a confiança e a colaboração entre a vítima e a polícia, encorajando uma maior disposição das vítimas em relatar crimes de violência sexual. Isso, por sua vez, pode levar a uma maior obtenção de evidências e informações cruciais para a investigação e para o processo judicial, aumentando as chances de responsabilização dos agressores.

Por isso, a importância da Psicologia no trabalho com o direito é reconhecida ao propor uma mudança fundamental na forma como essas vítimas são abordadas durante o interrogatório. Os profissionais de Psicologia trabalham em conjunto com os profissionais do Direito para criar um ambiente que seja sensível, respeitoso e empático, levando em consideração as necessidades emocionais e psicológicas das vítimas. A Psicologia aplicada ao Direito busca compreender os efeitos do trauma e do estresse pós-traumático nas vítimas de crimes sexuais, reconhecendo que o processo de interrogatório pode ser um momento especialmente difícil. Com base nesse entendimento, os psicólogos colaboram com os advogados e promotores para desenvolver técnicas de entrevista que minimizem a revitimização e promovam a obtenção de informações precisas. Conforme relata Nucci (2021) em sua obra.

Além disso, a entrevista policial sensível contribui para o bem-estar emocional das

vítimas. Ao serem tratadas com respeito, empatia e compreensão, as vítimas se sentem validadas em sua experiência traumática e têm maior probabilidade de buscar o apoio necessário para sua recuperação. Também pode ajudar a reduzir a revitimização, ao adotar uma abordagem mais centrada na vítima. A Psicologia contribui para a criação de um ambiente interrogatório mais seguro, permitindo que as vítimas expressem suas experiências de forma mais confortável e precisa. Isso não apenas melhora a qualidade de informações obtidas, mas também fortalece a confiança das vítimas no sistema de justiça. Como ilustra BADARÓ (2012): "Embora seja comum a afirmação de que o objeto da prova são os fatos, o que se provam não são os fatos, mas sim as "alegações dos fatos".

Essa abordagem contribui para uma mudança significativa na forma como as vítimas são ouvidas e tratadas, buscando promover a justiça e minimizar o sofrimento adicional associado aos crimes sexuais. Como cita (ALTAVILLA, p. 155, 2019) em sua obra: "A vítima é a pessoa diretamente envolvida pela prática do crime, pois algum bem ou interesse seu foi violado, razão pela qual pode estar coberta por emoções pertubadoras do seu processo psíquico, levando-a à ira, ao medo, a mentira, ao erros e as ilusões de percepção."

É importante ressaltar que a entrevista policial sensível e respeitosa não apenas beneficia as vítimas, mas também fortalece o sistema de justiça como um todo, demonstrando o compromisso das autoridades policiais em garantir a justiça e o respeito aos direitos das vítimas. Isso pode encorajar mais pessoas a relatarem casos de violência sexual, ajudando a desencorajar a impunidade e a promover uma sociedade mais segura e livre desse tipo de crime.

Portanto, é evidenciado que a entrevista policial desempenha um papel fundamental nesse combate, estabelecendo um ambiente seguro, acolhedor e empático. Assim, as autoridades policiais podem encorajar as vítimas a relatarem os crimes, coletar evidências relevantes e promover a justiça. Por isso, é essencial investir em treinamento adequado, para não ser baseado em pré-elaboradas, visto que cada caso tem suas particularidades. E, por meio de uma abordagem centrada na vítima, pode-se enfrentar de maneira adequada esse tipo de violência, bem como apoiar as sobreviventes em sua jornada de recuperação e busca por justiça.

8 VALORIZAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA: AVANÇOS E DESAFIOS NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

A valorização da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual é uma questão fundamental para garantir a justiça e a proteção das vítimas. Ao longo do tempo, políticas públicas têm sido implementadas com o objetivo de fortalecer essa valorização e oferecer suporte adequado às vítimas. Historicamente, vítimas de crimes sexuais enfrentam inúmeras barreiras ao denunciar seus agressores. Estereótipos de gênero, preconceitos e a falta de sensibilidade por parte das autoridades contribuem para desacreditar as vítimas e desencorajar a denúncia. No entanto, ao longo dos anos, a conscientização sobre a importância de se ouvir e acreditar nas vítimas tem crescido, impulsionando mudanças significativas nas políticas públicas. Como ensina Soraia da Rosa Mendes (2020).

Atualmente, é reconhecido que a palavra da vítima é uma peça crucial na investigação e no julgamento de crimes sexuais. A valorização da palavra da vítima implica em levar a sério seu relato, respeitar sua experiência, proteger sua identidade e fornecer apoio emocional durante todo o processo legal. Isso inclui a criação de ambientes seguros para que as vítimas se sintam encorajadas a denunciar e tenham confiança de que serão ouvidas e protegidas. Assim, relata Nucci (pág. 359, 2014) em sua obra: "A palavra isolada da vítima, sem testemunhas a confirmá-la, pode dar margem à condenação do réu, desde que resistente e firme, harmônico com as demais circunstâncias colhidas ao longo da instrução."

A cultura do estupro, caracterizada pela desvalorização das vítimas, persiste em muitas sociedades. A falta de denúncias e a impunidade dos agressores continuam sendo problemas significativos. Além disso, a proteção legal muitas vezes é insuficiente, havendo lacunas que precisam ser preenchidas para garantir que as vítimas sejam adequadamente amparadas e os agressores responsabilizados. Para combater esses desafios, é essencial investir em educação sexual e em campanhas de conscientização. Promover uma cultura de respeito, igualdade e consentimento é fundamental para prevenir os delitos contra a dignidade sexual, conforme temos como base os estudos de FOUCAULT (1988).

No âmbito das políticas públicas, ações de conscientização e prevenção também desempenham um papel relevante. Campanhas educacionais que visam desconstruir mitos sobre crimes sexuais, promover o consentimento e fornecer informações sobre recursos disponíveis devem ser realizadas em escolas, universidades e comunidades. Além disso, é necessário fortalecer os mecanismos legais e as políticas de proteção às vítimas. Isso inclui

uma maior sensibilidade por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei, a garantia de acesso à justiça para as vítimas e a implementação de medidas de apoio, como abrigos e serviços de aconselhamento, bem como é importante promover uma abordagem na prevenção e no combate aos delitos. Também, é fundamental envolver homens e meninos na discussão, incentivando-os a serem aliados na luta contra a violência sexual.

Em suma, a valorização da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual pode ser um avanço significativo no combate a esses crimes, visto que as políticas públicas devem trabalhar para assegurar que as vítimas sejam ouvidas, respeitadas e apoiadas ao denunciar agressões sexuais.

No entanto, é essencial que essa valorização seja contínua e que haja um compromisso contínuo da sociedade em combater a cultura do silêncio e da série de julgamentos, para que todas as vítimas tenham seus direitos protegidos e a justiça seja alcançada. Um dos principais obstáculos é a persistência de alguns preconceitos enraizados na sociedade, que muitas vezes levam à culpabilização da vítima. Isso pode resultar em dúvidas quanto à veracidade do relato, além de prejudicar o processo de investigação e julgamento.

Para combater essa situação, é preciso investir na sensibilização e na conscientização da sociedade sobre a importância de acreditar nas vítimas e apoiá-las em sua busca por justiça. Além disso, é fundamental fortalecer os mecanismos de proteção e assistência às vítimas, proporcionando-lhes acesso a serviços especializados, como atendimento psicológico, assistência jurídica e abrigos seguros. Bem como a promoção de uma educação voltada para o respeito, a igualdade de gênero e o consentimento. Dessa forma, é possível prevenir a ocorrência desses crimes e criar uma cultura de respeito e empatia desde a infância.

Em resumo, a valorização da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual é um processo contínuo que demanda ações efetivas por parte das políticas públicas e da sociedade como um todo. É essencial romper com os estigmas e preconceitos que cercam esses crimes, garantindo que todas as vítimas sejam ouvidas, respeitadas e apoiadas em sua busca por justiça e recuperação. Somente assim será possível construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência sexual e tabus desnecessários.

9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da pesquisa, foi explorada a questão da valoração da palavra da vítima nos crimes contra a dignidade sexual e, assim, foi evidenciado que a palavra da vítima desempenha um papel fundamental na busca pela justiça, visto que em primeiro lugar destacamos a importância de se ouvir e acreditar nas vítimas de crimes sexuais, pois na maioria das vezes essas vítimas enfrentam barreiras significativas para relatar os abusos sofridos, incluindo o medo, o estigma social e os traumas psicológicos causados.

Portanto, é essencial que os sistemas judiciais e a maneira como a vítima é abordada sejam mudados, oferecendo um ambiente seguro e acolhedor para que as vítimas possam compartilhar suas experiências traumáticas da forma menos dolorosa possível. Além disso, destacamos a importância de se considerar a palavra da vítima como único meio de prova nas condenações, sendo considerada uma prova válida nos processos criminais.

Embora reconheçamos a necessidade de um sistema justo, equilibrado e baseado em evidências, devemos ter em mente que muitos crimes sexuais ocorrem em ambientes privados, sem testemunhas diretas e o acusado sendo uma pessoa próxima. Nesses casos, a palavra da vítima pode ser a única evidência disponível, e desvalorizá-la pode perpetuar a impunidade e a revitimização. Também é igualmente importante evitar uma postura sistemática em relação aos relatos das vítimas, de modo a legitimá-las, pois isso pode desencorajar outras vítimas de se manifestarem em busca de justiça.

Por fim, é recomendada a implementação de políticas e programas que fortaleçam a proteção e o apoio às vítimas de crimes sexuais, incluindo o estabelecimento de serviços especializados de atendimento às vítimas, a capacitação adequada para profissionais que lidam com casos de violência sexual e campanhas de conscientização para combater o tabu de lidar com esse tipo de crime, bem como a consequente culpabilização das vítimas e a revitimização do acusado.

Ao adotarmos uma abordagem centrada na valorização da palavra da vítima, podemos contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, empática e livre de violência sobre o corpo individual, pois é responsabilidade de todos apoiar e promover os direitos das vítimas, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e respeitadas em todos os aspectos do sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Inquirição da criança vítima de violência sexual**: proteção ou violação de direitos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. Acesse em: http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/41356.

ALMEIDA, Tainah Raiane Nascimento; MESSIAS, Diego Batista. ESTUPRO: ANÁLISE DO VALOR DA PALAVRA DA VÍTIMA PARA PROVAR O DELITO. **Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação,** v. 8, n. 10, p. 1572-1592, 2022.

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. **Processo penal.** Rio de Janeiro: Campus: Elsevier, 2012.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Diário Oficial da União, DF, Brasília, 25 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988.

COELHO, B. F. Histórico da medicina legal. **Revista da Faculdade de Direito,** Universidade de São Paulo, *[S. l.]*, v. 105, p. 355-362, 2010. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67905. Acesso em: 1 Jun. 2023.

DE SOUZA MELO, Júlia. ATIVIDADE PROBATÓRIA NOS CRIMES SEXUAIS: Cadeia de custódia e o valor da palavra da vítima. Anapólis-GO, 2021. Acesse em: http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/18239.

FERNANDES, Lara Teles. **Standards probatórios e epistemologia jurídica: uma proposta interdisciplinar para a valoração do testemunho no processo penal**. 2019. 260 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/40792. Acesso em: 1 jun. 2023.

GRECO, Rogério. Direito penal estruturado. São Paulo: Método, 2019.

LIMA, R. B. Manual de processo penal: volume único. Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

LOPES JUNIOR. Aury. Você confia na sua Memória? Infelizmente o Processo Penal depende dela. **Conjur.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2014-set-19/limite-penal-voce-confia-memoria-processo-penal-de pende-dela. Acesso em: 22 nov 2022.

NUCCI. Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 7ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 13. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2014, p. 349.

OLIVEIRA, Assis da Costa. Introdução: Por mais de direitos sexuais e menos violência sexual. In: OLIVEIRA, Assis da Costa (org.). Violência sexual contra crianças e adolescentes: cenários amazônicos, rede de proteção e responsabilidade empresarial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal.** 21. ed. rev., actual. e ampl São Paulo: Atlas, 2017.

PORTINHO, João Pedro de Carvalho. **História, desenvolvimento e violência**: análise dos crimes contra a liberdade sexual para uma melhor saída humanitária. Disponíve em: https://www.carvalhoportinhoadvogados.com.br/blog/historia-desenvolvimento-eviolencia-an alise-dos-crimes-contra-a-liberdade-sexual-para-uma-melhor-saidahumanitaria. Acesso em: 15 de maio de 2020.

QUEIROZ, Laís de Oliveira. SÍNDROME DA MULHER DE POTIFAR: A SÍNDROME DA MULHER DE POTIFAR E A PALAVRA DA VÍTIMA NOS EVENTOS INVERÍDICOS DE ACUSAÇÃO DE CRIMES DE ESTUPRO. SÍNDROME. [S. l.], ano 2020, v. 1, n. 1, p. 18, 7 ago. 2020. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/Virtu/article/view/1143. Acesso em: 30 maio 2023.

RIBEIRO, Bruno Salles Pereira. Dignidade sexual e liberdade de autodeterminação sexual. **Boletim IBCCrim**, a. 18, n. 217, p. 14-15, dez. 2010.

VEGA, Luciana Barbosa da Silva; PALUDO, Simone dos Santos. Exploração sexual e rede de proteção na perspectiva da vítima. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 67, n. 2, p. 47-60, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/arbp/v67n2/05.pdf. Acesso em: 16 Mar. 2018.

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, CARLOS EDUARDO VIEIRA DO CARMO, graduado em Letras: Línguas Portuguesa e Inglesa e Respectivas Literaturas (Licenciatura), pela Universidade Regional do Cariri (Urca), e em Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo (Bacharelado), pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado A PALAVRA DA VÍTIMA E A SUA VALIDADE NOS CRIMESCONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, da aluna SANDY LACERDA DE SOUZA e orientador JOSÉ BOAVENTURA FILHO. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

João Pessoa, Paraíba, 17 de JUNHO de 2023.

Carlos Eduardo Vieira do Carmo

PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LÍNGUA INGLESA

Eu, Ramon Costa de Araújo, Jornalista e Internacionalista bacharel pelas Univerdades Federal e Estadual da Paraíba, respectivamente, e com certificação C2 do Cambridge English, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado A PALAVRA DA VÍTIMA E A SUA VALIDADE NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL, da aluna SANDY LACERDA DE SOUZA e orientador JOSÉ BOAVENTURA FILHO. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto a entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

João Pessoa, Paraíba, 17 de junho de 2023.

Ramon Costa de Araújo

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO CURSO DE DIREITO

Eu, José Boaventura Filho, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho da aluna Sandy Lacerda de Souza, do Curso de Direito, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) da aluna supracitada, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título A PALAVRA DA VITÍMA E A SUA VALIDADE NOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 25.06.2023.

rabalho solicitado pelo orientador (a), a luno (a) não apresentou nesta seção de concentro no diaz / con encontro no diaz / con reientador:

Assinatura do professor